



Valida aqui
este documento

REGISTRO GERAL
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

FL=010=.....

LIVRO N.º 2 - 3-A

ANO: 1.976

MATRÍCULA N.º = 3.093 =

CNP: 057091.2.0003093-84

DATA 17/ 09 / 76

IMÓVEL: Lotes nºs 04(quatro) e 05(cinco), a parte do lote nº 03(três), em benfeitorias, que se localizam na quadra nº 17(dez-e-sete), da CIDADE INDUSTRIAL JUVENTINO DIAS, com área= aproximada de 12.228m²(doze mil duzentos e vinte e oito metros quadrados), com limite= e confrontações da planta cadastral respectiva. PROPRIETÁRIO: ARTEFATOS HÉRCULES S/A-INDUS-TRIA E COMÉRCIO, CGC 19 791 045/0001, com sede à rua Dois, nº 130, Cidade Industrial Juven-tino Dias, nesta comarca. REGISTRO ANTERIOR: 38.407, fls. 14, livro 3-AI, do Regis-tro de Imóveis de Betim.

AV-1- 3.093 . Certifico que conforme consta da certidão do Registro de Imóveis de Betim, o imóvel desta matrícula encontra-se onerado com as seguintes condições: "O terreno continua, para todos os efeitos de direito, vinculado a fins exclusivamente industriais, importando a destinação diversa em reverte ao terreno ao domínio pleno do Estado, independentemente de qualquer procedimento judicial, mas mediante a caracterização feita pela forma do art. 7º da lei nº 4.689/67 e parágrafo 1º, 2º e 3º do art. 1º do decreto 11039 = de 27-3-68. Contagem , 17 de setembro de 1.976.

R-2- 3.093 . Certifico que por escritura pública de contrato de financiamento mediante abertura de crédito fixo com garantia hipotecária, lavrada em nota= do 6º Ofício de Belo Ho- rizonte, em 08 de setembro de 1.976, livro 123, fls. 128y; a devedora ARTEFATOS HÉRCULES S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CGC 19 791 045/0001, com sede à rua Dois, nº 130, Cidade Industri-al Juventino Dias, representada por seu diretor Vice-Presidente Dr. Francisco Silviano Bran-dao e por seu diretor superintendente Dr. Robert Marie Paturle; hipotecou, em primeiro lu-gar e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula ao credor BANCO DE DESENVOL-VIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, CGC 17 232 422/0001-95, autarquia estadual, com sede em Belo-Horizonte, à rua da Bahia, 1.600, por seus representantes legais José Mendo Mízael de Sou-za e Sweill Abdalla; hipoteca essa no valor de CR\$20.623.201,62(vinte milhões, seis-centos e vinte e três mil, duzentos e um cruzeiros e sessenta e dois centavos), e na seguinte con-dições: Regem o presente contrato e dele fazem parte integrante as Condições Gerais a que= estao subordinadas as operações do Banco, constantes da transcrição nº 2.064, livro H-2, do 2º Of. de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, bem como as "Normas Reguladoras do Progra-ma de Operações Conjuntas-POC". O Banco abre a creditada um crédito no valor de vinte mi-lhoes, seis-centos e vinte e três mil, duzentos e um cruzeiro e sessenta e dois centavos = (CR\$20.623.201,62), equivalentes, na data do contrato, a 126.546 ORTN, considerado o valor= vigente, no corrente mês, de CR\$162,97, a serem atendidos com recursos do POC. O crédito = ora aberto é considerado fixo em relação ao total das ORTN, independentemente da altera-ção que vier a sofrer o respectivo montante em cruzeiros, em decorrência da variação do val-or nominal das aludidas ORTN durante o período de utilização. Destina-se o crédito à com-plementação de recursos necessários à expansão de sua atual unidade, visando a incrementa-ção de sua produção, como também à introdução de novos produtos. O crédito será colocado à di-posição da creditada em 3(três) parcelas, da seguinte maneira: primeira parcela= em cru-zeiros equivalentes a 35.152 ORTN, considerado o valor unitário vigente na data da libera-ção, a ser liberada até 30(trinta) dias após a assinatura e registro do contrato; segunda = parcela= em cruzados ,digo, em cruzeiros equivalentes a 45.697 ORTN, considerado o valor = unitário vigente na data da liberação, a ser liberada até 90(noventa) dias após a assinatu-ra deste contrato; terceira parcela= em cruzeiros equivalentes a 45.697 ORTN considerado o valor unitário vigente na data da liberação, a ser liberada até 180(cento e oitenta) dias= após a assinatura do contrato. A creditada pagará ao Banco uma comissão de reserva de cré-dito equivalente a 0,1% (um décimo por cento) por período de 30(trinta) dias ou fração, inci-dente sobre o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao = de sua disponibilidade e até a data da utilização, e deduzida da parcela a ser liberada. Na hipótese de ocorrer o cancelamento do saldo do crédito, a pedido da creditada, ou por inci-digo, ou por iniciativa do Banco, a comissão será devida até, respectivamente, a data do pe-dido da creditada, ou da decisão do Banco ou do BNDE. A execução do projeto pela creditada obedece aos seguintes prazos: a) utilização: até 09(nove) meses, contados da data da assi-natura do presente contrato, ou seja, de 08(oito) de setembro de 1976 a 08 de junho de = 1.977; b) Garantia: 24(vinte e quatro) meses, de 10(dez) de setembro de 1.976 a 10 de setem-bro de 1.978; c) amortização: e, 72(setenta e duas) parcelas mensais, de 10 de outubro de = 1978 a 10 de setembro de 1.984. O crédito será utilizado pela Creditada em Belo Horizonte, em parcelas, à medida de suas necessidades, para realização do projeto financiado, observan-do o disposto nas Condições Gerais, na cláusula quinta e na cláu-sula terceira da escritura. A partir da data em que o crédito for posto à sua di-posição, a = creditada pagará ao Banco os seguintes encargos financeiros: 1) Juros compensatórios : 5% = (cinco por cento) ao ano; 2) Ocorrência, Correção monetária: o valor da dívida ou o saldo de vedor será sempre expresso em ORTN. Todas as taxas, juros, comissões e demais encargos fi-nanceiros serão elevados de 1% (hum por cento) ao ano, independentemente de aviso extrajudi-cial ou interposição judicial e sem qualquer prejuízo da exigibilidade imediata da dívida e demais combinações de direito, e do contrato, no caso de inadimplemento da creditada a qual-quer das obrigações estipuladas no contrato ou em outro a assinar com o Banco, e ainda no-

SEGUE//



Validé aqui
este documento

REGISTRO GERAL

FL. 010 VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO N.º 2 - 3-A

MATRÍCULA N.º 3.093 CONTINUAÇÃO

no caso de impontualidade no pagamento da cláusula das prestações de principal e acessórios, sendo contados os encargos e despesas de principal e acessórios, sendo dito), com elevação da taxa sobre todo o saldo devedor, desde a data em que se tornar exigível a obrigação não cumprida ou não paga, até a data da regularização do ou dos contratos, se o Banco concordar com esse cumprimento ou a purgação da mora e não preferir exigir imediatamente toda a dívida, na forma da cláusula de vencimento extraordinário e Exigibilidade Imediata da dívida. Na hipótese de extinção das ORTN, a correção monetária será efetuada com base nos índices que vierem a ser estabelecidos para a correção do saldo credor das contas individuais dos participantes do PIS e do PASEP. Os encargos financeiros e o principal da dívida serão pagos ao Banco da seguinte maneira: a) os juros compensatórios serão contados a partir da disponibilidade de cada parcela e exigidos trimestralmente durante o período de carência, sempre aos dias 10 (dez) do último mês do trimestre considerado, passando a ter vencimento mensal durante a amortização do principal; b) o principal da dívida será pago ao Banco em 72 (setenta e dois) pagamentos mensais e consecutivos, observado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto da cláusula terceira, sendo 71 (setenta e uma) parcelas iguais no valor de 1.760 ORTN cada uma e a última parcela no montante de 1.586 ORTN, efetuada a conversão das ORTN em cruzeiros na data do respectivo pagamento, vencendo-se o primeiro no dia 10 (dez) de outubro de 1.978, comprometendo-se a creditada a extinguir, com o último pagamento em 10 de setembro de 1.984, todas as obrigações resultantes deste contrato. As importâncias devidas pela creditada ao Banco, a título de despesas que este fizer para a segurança, regularização ou realização de seus direitos creditórios, vencerão juros de 1% (um por cento) ao mês e serão debitadas semestralmente e cobradas juntamente com os encargos financeiros. Além da elevação da taxa a que se refere a cláusula quinta das Condições Gerais, a creditada pagará ao Banco, na hipótese mencionada, as comissões e despesas bancárias usuais. A creditada pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas neste contrato, na cidade de Belo Horizonte, ou no lugar que vier a ser comunicado pelo Banco à creditada, por escrito, e os pagamentos somente poderão ser feitos em moeda corrente, por ordem de pagamento em favor do Banco ou em cheques visados. Integram a presente hipoteca, as benfeitorias já rem realizadas, e descritas na escritura. Para o fim do art. 818 do Código Civil, os bens dados em garantia real ao Banco, descritos na cláusula décima segunda da escritura, são avaliados pela importância de CR\$33.650.000,00 (trinta e três milhoes, seiscentos e cinquenta mil cruzados), equivalente com aproximação a 206.480 ORTN, conversão efetuada de acordo com o valor da ORTN, citado na cláusula segunda da escritura. Reserva-se ao Banco o direito de requerer nova avaliação do bem dado em garantia, em caso de execução mediante a simples alegação de depreciação do valor. Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento de qualquer parcela de seu crédito, terá direito à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o que a creditada lhe dever do principal, encargos financeiros e demais despesas, tanto que seja despachada a petição inicial. O foro do presente contrato será o da sede do Banco, re-salvada a este todavia, o direito de optar ou pelo da situação dos bens dados em garantia, ou pelo da Sede da creditada, ou pelo do domicílio dos fiadores. C.R./INPS nº 629 077. A presente escritura foi também registrada nas matrículas nºs 3094 e 3095. Contagem, 17 de setembro de 1.976.

AV- 3-3.093- Certifico que por escritura de re-ratificação, lavrada em notas do 6º Ofício de Belo Horizonte, em 28 de outubro de 1.976, livro 124, fls. 74, dígo, fls. 75; o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG, CGC 17 232 422; e a devedora ARTEFATOS HERCULES S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, CGC 19 791 045/0001, com a interveniência dos fiadores e principais pagadores, Dr. Robert Marie Paturle, já qualificado; Dr. Francisco Silviano Brandão, e sua esposa Da. Izabel Maria Silviano Brandão; Guido de Toledo Santos e sua esposa Da. Suzana Chaib de Toledo Santos; retificaram a escritura que deu origem ao R-2-3.093 acima, nas seguintes cláusulas: Cláusula Segunda- Natureza, Valor e Finalidade do Crédito- Parágrafo Segundo- Destina-se o crédito a repassar recursos à beneficiária final para expansão de seu conjunto industrial, situado em Contagem, MG, compreendendo a ampliação, ampliação da capacidade nominal de produção de elevadores de carga de 1.500 para 1.900 unidades/ano; de transpaleta, de 100 para 1.500 unidades/ano; de pás de arraste, de 10 para 50 unidades/ano; de "dumpers" de 290 para 780 unidades/ano; e de andaimes, de 74.700 para 110.000 unidades/ano; bem como a implantação das linhas de produção de polvilhadeiras e pulverizadoras com a capacidade nominal de, respectivamente, 1.600 e 1.200 unidades/ano. Cláusula Oitava, dígo, Oitava - Encargos financeiros- Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção das ORTN, a correção monetária será efetuada com base nos índices que vierem a ser estabelecidos para a correção do saldo credor das contas individuais dos participantes do PIS e do PASEP, ou, à sua falta, nesta ordem: o índice geral dos preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou entidade que a venha substituir, ou índices similares que preservem o valor real da moeda. Ficam ratificadas as demais cláusulas. Contagem, 18 de novembro de 1976.

--- SEGUO FOLHA 10-A ---



Validé aqui
este documento

REGISTRO GERAL
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO N.º 2

FL...10-A.....

ANO: 1.976

MATRÍCULA N.º = 3.093 = C O N T Ó N M: 857091.2.0003093=84 = = = = = DATA 17 / 09 / 76

R-4- 3.093- HIPOTECA-(segundo grau)- Certifico que conforme cédula de crédito à exportação, emitida em 06 de setembro de 1979, no valor de CR\$, \$ 17.727.852,50(dezessete milhões, setecentos vinte sete mil, oitocentos cinquenta dois cruzeiros, cinquenta centavos), com vencimento para 29 de junho de 1.980; a emitente ARTEFATOS HERCULES S/A-INDUSTRIA E COMÉRCIO, CGC número 19.791.045/0001, com sede nesta comarca; hipotecou, em segundo lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A; tendo a cédula sido registrada sob nº 528, livro 3-2 , nesta data. Foi apresentada carta do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, concordando com segunda hipoteca, com ressalva dos direitos de sua primeira hipoteca, registrada sob nº R-2- 3.093-. Contagem de de setembro de 1979.

Deacay Leibet

R-5- 3.093- HIPOTECA-(terceiro grau)- Certifico que conforme cédula de crédito à exportação, emitida em 14 de setembro de 1979, no valor de CR\$..... \$ 17.727.852,50 (dezessete milhões, setecentos vinte sete mil, oitocentos cinquenta dois cruzeiros, cinquenta centavos), com vencimento para 29 de junho de 1980; a emitente ARTEFATOS HERCULES S/A- INDUSTRIA E COMÉRCIO, CGC. número 19.741.045/0001, com sede nesta Comarca; hipotecou, em terceiro lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, ao credor BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Juiz de Fora, MG, inscrito no CGC. sob nº 21.562.962/0001-04. A cédula foi também registrada sob nº. 529 , livro 3-1, nesta data. Foi apresentada carta do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, concordando com a presente hipoteca com ressalva dos direitos de sua primeira hipoteca, acima registrada. Contagem, 14 de setembro de 1979.

RSS

Deacay Leibet

R-6- 3.093 -HIPOTECA-(quarto grau)- Certifico que por cedula de credito industrial, emitida em 22 de dezembro de 1980, com vencimento para 05 de agosto de 1982; no valor de CR\$16.291.950,00; a devedora e emitente ARTEFATOS HERCULES S/A- INDUSTRIA E COMERCIO, com sede nesta Comarca, CGC-nº 19.791.045/0001; hipotecou, em quarto lugar e sem concorrência de terceiros, o imovel desta matricula ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo Horizonte; sendo que a cedula foi tambem registrada nesta data, sob nº 979, livro 3-1. Contagem, 03 de abril de 1.981.

Deacay Leibet

Deacay Leibet

R-7- 3.093 - HIPOTECA -(quinto grau)- Certifico que por cedula de credito industrial, emitida em 22 de dezembro de 1980, com vencimento para 04 de outubro de 1982, no valor de CR\$ 9.583.500 00; a devedora e emitente ARTEFATOS HERCULES S/A- INDUSTRIA E COMERCIO, com sede nesta Comarca, CGC-nº 19.791.045/0001; hipotecou, em quinto lugar e sem concorrência de terceiros, o imovel desta matricula ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo Horizonte. A cedula foi tambem registrada, nesta data, sob nº 980, livro 3-2. Contagem, 03 de abril de 1.981.

Deacay Leibet

Deacay Leibet

R-8- 3.093- HIPOTECA- (sexto grau)- Certifico que por cedula de credito industrial, emitida em 22 de dezembro de 1980, com vencimento para dia 29 de novembro de 1982, no valor de CR\$ 14.055.800,00; a devedora e emitente ARTEFATOS HERCULES S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, com sede nesta Comarca, CGC-nº 19.791.045/0001; hipotecou, em sexto lugar e sem concorrência de terceiros, o imovel des ta matricula ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo Horizonte,A cedula foi tambem registrada sob nº 981, livro 3-1, nesta data. = Contagem, 03 de abril de 1981.

Deacay Leibet

Deacay Leibet

R-9- 3.093 -HIPOTECA-(setimo grau)- Certifico que por cedula de credito industrial, emitida em 22 de dezembro de 1980, com vencimento para dia 03 de dezembro de 1982, no valor de CR\$ 6.389.000,00; a devedora e emitente ARTEFATOS HERCULES S/A- INDUSTRIA E COMERCIO, com sede nesta Comarca, CGC.nº 19.791.045

// SEGUVE VERSO//

23575

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.oni.org.br/docs/URHJKW-3YL7P-LQXT4-XGCSF>



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

FL. 10-A VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

LIVRO N.^o 2

MATRÍCULA N.º 3.093. CONTINUAÇÃO

R-9- 3.093 - HIPOTECA - Continuaç^o_n CNM: 03/091.2.0003093x84 x /0001; hipotecou, em setimo lugar e sem concorrencia de terceiros, o imóvel = desta matricula ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo Horizonte. A cedula foi tambem registrada sob o nº 982, livro 3-2, nesta data. Contagem, 03 de abril de 1981. *Maria E. Costa*

R-10- 3.093- HIPOTECA- (oitavo grau)- Certifico que por cédula de crédito industrial, emitida em 23 de junho de 1.981, com vencimento para dia 23 de junho de 1.982, no valor de CR\$ 67.814.800,00 (sessenta sete milhões, oitocentos quatorze mil, oitocentos cruzeiros); a devedora e emitente ARTEFATOS HERCULES S/A -INDUSTRIA E COMERCIO, com sede nesta comarca, CGC/MF sob nº 19.791.045/0001 ; hipotecou, em oitavo lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula ao credor BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede em Belo Horizonte. A cédula foi também registrada sob nº 1.110, livro 3-2 , nesta data. == Contagem, 22 de julho de 1.981.

R-11-3.093- HIPOTECA- (nono grau)- Certifico que por cédula de crédito industrial, emitida em 23 de junho de 1.981, com vencimento para dia 23 de junho de 1.983; no valor de CR\$ 34.353.550,00 (trinta quatro milhões, trezentos cinquenta e três mil, quinhentos cinquenta cruzeiros); a devedora e emitente ARTEFATOS=HERCULES S/A- INDUSTRIA E COMERCIO, com sede nesta comarca, CGC/MF sob nº 19.791.045/0001; hipotecou, em nono lugar e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula ao credor, BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com sede = em Belo Horizonte. A cédula foi também registrada sob nº 1.III, livro 3-1, nessa data. Contagem, 22 de julho de 1.981.

AV-12 - 3.093- PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO- HIPOTECA REGISTRADA SOB Nº R-5. —
Certifico que a hipoteca registrada sob nº R-5, teve seu vencimento prorrogado para dia 30 de dezembro de 1.982, conforme aditivo averbado à margem do registro nº 529, livro 3-1, nesta data. Contagem, 04 de janeiro de 1.982.

R-13- 3.093- PENHORA-- Certifico que o imóvel desta matrícula foi penhorado nos autos 3.177, de execução que BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-BDMG move a ARTEFATOS HERCULES S/A- INDUSTRIA E COMÉRCIO , e outros, na importância de CR\$115.703.828,24. Depositário: a própria executada. Ficam arquivados: cópia do mandado de citação e penhora, cópia do auto de penhora e cópia do laudo de avaliação. Processo em curso perante o Juizo da 1a. Vara Cível desta comarca . Contagem, 26 de maio de 1.982.

R-14- 3.093- PENHORA - Certifico que o imóvel desta matrícula foi penhorado nos autos da execução fiscal nº 5.422 que FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL moveu contra ARTEFATOS HERCULES S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO, na importância de Cr\$61.067.457,06 Depositário: A propria executada. Ficam arquivados: Mandado de Averbação assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 2a. Vara Cível, Dr. William Silvestri ni aos 13/06/84; Cópia do Mandado de Citação e Penhora e Cópia do auto de penho re e deposito. Contagem-MG, 13 de junho de 1985.

SEGUE À FL. 10-B

RSS



Valida aqui
este documento

REGISTRO GERAL

FL. 10-B

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG
CNM: 057091.2.0003093-84

LIVRO N.º 2

ANO: 1.976

MATRÍCULA N.º 3.093

DATA 17 / 09 / 76

R-15- 3.093- (Prenotação n. 195.658) - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - Certifco que conforme mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas e Registro Públicos desta Comarca, aos 15 de dezembro de 1997, extraído dos autos nº 07992008930-1 que ELETROMOTORES WEG S/A moveu contra ARTEFATOS HÉRCULES S/A, a titularidade do imóvel desta matrícula foi transferida para a empresa, HÉRCULES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CGC n. 28.815.058/0001-02. Fica arquivado. (Emol: R\$17,52 - Art. 40: R\$3,50). Contagem-MG, 08 de janeiro de 1998.

AV-16- 3.093 - (Prenotação n. 195.658) - Certifco que ficam canceladas as hipotecas registradas sob R-2, R-4, até R-11 e penhoras registradas sob R-13 e R-14, desta matrícula em razão do registro acima. Contagem-MG, 08 de janeiro de 1998.

R-17-3.093- (Prenotação n. 235.974) - PENHORA DO LOTE 04 (QUATRO) - Certifco que, cumprindo mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências, Concordatas e Registros Públicos desta Comarca, de 29 de novembro de 2002, passado nos autos nº 07996008820-5 - Ação de Execução que PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM move contra ARTEFATOS HÉRCULES S/A, é registrada a PENHORA referente apenas ao lote 04 (quatro) desta matrícula. Depositário: Lúcia Helena Cantalice Madeira. Fica arquivado o mandado. Contagem-MG, 10 de dezembro de 2002.

AV-18-3.093- (Prenotação nº 280.551) - ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS PELA FAZENDA NACIONAL - Certifco que conforme Ofício GAB/DRF/CON nº 682/2007, datado de 06 de junho de 2007, firmado por Mário Hermes Soares Campos, Delegado da Receita Federal do Brasil em Contagem, é transscrito o seguinte extrato de Termo de Arrolamento do contribuinte HÉRCULES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 28.815.058/0001-02, na forma do disposto na Lei n. 9.532/97 e Instrução Normativa IN/SRF n. 143/98: "Lotes 04, 05 e parte do lote 03, que se localizam na quadra 17 da Cidade Industrial Juventino Dias, na Cidade de Contagem, com área aproximada de 12.228,00m², com benfeitorias e construções de prédios e galpões." O SUJEITO PASSIVO FICA OBRIGADO A COMUNICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, À RECEITA FEDERAL (SRF) A ALIENAÇÃO OU A TRANSFERÊNCIA DE QUALQUER DOS BENS OU DIREITOS ARROLADOS, E O TITULAR DO ÓRGÃO DE REGISTRO DEVERÁ COMUNICAR, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, À UNIDADE DA SRF A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA. Fica arquivado o Ofício. Contagem-MG, 14 de junho de 2007.

AV-19-3.093- (Prenotação n. 282.508) - CANCELAMENTO DE PENHORA - Certifco que fica cancelada a penhora registrada sob n. R-17, desta matrícula, conforme mandado do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Municipal desta Comarca, aos 25 de julho de 2007, extraído dos autos nº 079.96 008820-5. Fica arquivado. Contagem-MG, 06 de agosto de 2007.

R-20-3093 - (Prenotação n. 521113 - Data: 09/11/2021) - PENHORA - Certifco que, conforme Auto de Penhora e Avaliação da 2ª Vara do Trabalho de Contagem, MG, de 09 de novembro de 2021, extraído dos autos nº 0010350.89.2016.5.03.0030 - Ação de Execução que LÚCIA HELENA CANTALICE MADEIRA move contra HÉRCULES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outros, é registrada a PENHORA do imóvel desta matrícula. Valor do Débito: R\$837.517,32. Fica arquivado. (Emol.: R\$0,00, Tx. Fisc.: R\$0,00, Total: R\$0,00. - Qtde./Código: 1 x 4527-8. Selo Eletrônico: FFG/79368. Código de Segurança: 4050-6681-7846-1133). Contagem-MG, 17 de novembro de 2021.

miana vith ex.pt.

Continua no verso



Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

FL. 10-B VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONTAGEM - MG

CNM: 057091.2.0003093-84

LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 3.093 CONTINUAÇÃO

AV-21-3093 - (Prenotação n. 519575 - Data: 13/10/2021) - INDISPONIBILIDADE - HÉRCULES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 28.815.058/0001-02. - Indisponível pelo protocolo CNIB nº 202110.0815.01857071-IA-600, importado em 08 de outubro de 2021, por determinação da 6ª Vara do Trabalho de Contagem, MG, processo nº. 00106847520175030164. (Emol.: R\$0,00, Tx. Fisc.: R\$0,00, Total: R\$0,00, ISSQN: R\$0,00. - Qtde./Código: 1 x 4135-0. Selo Eletrônico: FOI/35045. Código de Segurança: 3702-7401-5231-8304). Contagem-MG, 29 de março de 2022.

AV-22-3093 - (Prenotação n. 586042 - Data: 10/01/2025) - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - HÉRCULES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 28.815.058/0001-02 - Indisponibilidade averbada na AV-21, liberada pelo protocolo CNIB nº 202501.0914.03781322-TA-050, importado em 09 de janeiro de 2025, por determinação da 6ª Vara do Trabalho de Contagem, MG, processo nº. 00106847520175030164. (Emol.: R\$0,00, Tx. Fisc.: R\$0,00, Total: R\$0,00, ISSQN: R\$0,00 - Qtde./Código: 1 X 4135-0. Selo Eletrônico: IRE/13525. Código de Segurança: 1877-2052-6829-5028). Contagem-MG, 19 de fevereiro de 2025.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM - MG
CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é autêntica e extraída do original arquivado em cartório, contendo 06 lauda(s). Dou Fé. Contagem, 05/12/2025.

(Assinada Digitalmente)

05/12/2025
08:34

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONTAGEM
Pedido Certidão Nº: 25/48058
Selo de Consulta Nº: JQE60974
Código de Segurança: 6382.4369.1337.2372
Quantidade de Atos Praticados: 001
Ato(s) praticados por: Vicentina Imaculada Diniz Resende
Emol.: R\$ 29,00 + TFJ: R\$ 10,25 = Valor Final: R\$ 39,25- ISS: 1,35

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Constitui condição necessária para realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis, quando instrumentalizadas por escritura pública, o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recompe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como sua referência na escritura pública correspondente, inclusive aquelas lavradas em outras unidades da Federação, nos termos do art. 5-A caput e §1º da Lei 15.424/2004.